



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Lido no Expediente da
Sessão Ordinária
01/04/2024

INDICAÇÃO N° 102/2024

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências do Setor competente da Municipalidade para que realize estudos e altere o art. 49 da Lei Municipal nº 2.660 de 21 de dezembro de 2009, incluindo as famílias cuja única fonte de renda advém de benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e cujo beneficiário não detém a titularidade do imóvel.

JUSTIFICATIVA

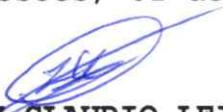
O artigo acima citado especifica que estão isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como do beneficiário de renda vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Entretanto, várias famílias guararemenses, cuja única fonte de renda advém de benefício concedido pelo INSS, não se enquadram neste cenário, visto que, são formadas por pessoas que dependem de cuidados específicos de outras componentes do grupo familiar, cuja titularidade do imóvel não é do beneficiário.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estas pessoas têm de enfrentar, muitas vezes despendendo valores exacerbados com medicamentos, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para estas famílias, que já sofrem demasiadamente.

Pelas razões acima expostas, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo cumprir esta função social.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.


IRINEU CLAUDIO LEITE

Vereador